



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 8ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 22 A 26 DE OUTUBRO DE 2012**

No período de vinte e dois a vinte e seis de outubro de 2012, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em Belém, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Claudio Ferreira Vieira da Silva e Jorge Henrique Lima Lobo, para realizar Correição Ordinária divulgada no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno da 8ª Região, no dia 4 de setembro de 2012, na página 122, anexo IV. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Desembargador José Maria Quadros de Alencar, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; a Excelentíssima Senhora Rita Moitta Pinto da Costa, Procuradora- Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região; o Ilustríssimo Senhor Jarbas Vasconcelos do Carmo, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Pará e Amapá; o Excelentíssimo Juiz Antônio Oldemar Coelho dos Santos, Presidente da Amatra VIII; o Excelentíssimo Senhor Procurador- Chefe da Procuradoria da União no Estado do Pará, Leonardo de Oliveira Sirotheau, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado do Amapá, Michel Amazonas Cotta, e o Ilustríssimo Senhor José Maria dos Santos Vieira Júnior, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas nos Estados do Pará e Amapá. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a exemplo das correições ordinárias já realizadas em outros tribunais regionais do trabalho, expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região os critérios que irão nortear sua atuação correicional. No particular, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral estará restrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõe o artigo 709, inciso II, da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição acha-se afeta à Corregedoria Regional, eleita por Sua Excelência como interlocutora com os MM. juízes titulares de varas do trabalho e MM. juízes do trabalho substitutos. Acrescentou que a atuação corretiva visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciais, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal. Assinalou, também, que orienta a sua atribuição correicional o firme propósito de colaborar com os integrantes da Corte, a fim de somar esforços para a superação de entraves procedimentais localizados. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se no dia a dia da administração do Tribunal Regional do Trabalho. Para tanto, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral, as

correições ordinárias passaram a ser acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Colegiado, em que a finalidade, por igual, é essencialmente pedagógica e preventiva. Dada a atribuição notoriamente administrativa da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Corregedor-Geral ousou solicitar dos eminentes desembargadores do Tribunal Regional a gentileza de não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois a sua investidura, segundo percepção de Sua Excelência, pressupõe necessária atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucional. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e em suas observações resultantes da consulta dos processos que nele tramitam, todas subsidiadas pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão, enriquecidas pelos elementos fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, registrou o seguinte: **1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.** A Corte acha-se constituída dos seguintes órgãos: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional, Tribunal Pleno, 2 seções especializadas e 4 turmas julgadoras. **2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará e Amapá, compõe-se de 23 membros. Dos quais integram a administração suas Excelências os Desembargadores José Maria Quadros de Alencar, Presidente, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Vice-Presidente, e Francisco Sérgio Silva Rocha, Corregedor Regional. Os demais órgãos jurisdicionais acham-se integrados, por ordem alfabética, pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Alda Maria de Pinho Couto, Elizabeth Fátima Martins Newman, Francisca Oliveira Formigosa, Gabriel Napoleão Velloso Filho, Georgenor de Sousa Franco Filho, Graziela Leite Colares, Herbert Tadeu Pereira de Matos, Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga, José Edílssimo Eliziário Bentes, Luis Jose de Jesus Ribeiro, Marcus Augusto Losada Maia, Maria Valquiria Norat Coelho, Mário Leite Soares, Mary Anne Acatauassu Camelier Medrado, Odete de Almeida Alves, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Rosita de Nazare Sidrim Nassar, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Vicente José Malheiros da Fonseca e Walter Roberto Paro. **3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** A recente edição da Resolução nº 41/2012, em 31 de julho do corrente, veio suprir carência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região acerca do procedimento administrativo para fins de vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos. Essa norma cria a Comissão de Avaliação de Magistrados, de caráter permanente, e confere à Corregedoria Regional a responsabilidade pela formação de autos administrativos individualizados e pela centralização da coleta de dados. Os processos são distribuídos, por sorteio, entre os membros da referida comissão, que os relatarão, no âmbito da comissão, na condição de “desembargador avaliador”, em dois momentos distintos, a saber: transcorridos dez meses da posse do juiz vitaliciando e novamente após dezoito meses de seu exercício no cargo. Incumbe ao Corregedor Regional emitir o relatório final, submetendo-o ao Tribunal Pleno, antes de se completarem os dois anos de estágio probatório. Nos artigos 6º ao 13º da resolução fixam-se os requisitos objetivos para o vitaliciamento, abrangendo critérios de formação e aperfeiçoamento, assiduidade e presteza, produtividade e qualidade das decisões e conduta pessoal e profissional. Por ocasião da Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região tramitavam sete processos de vitaliciamento de juízes substitutos. **4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU.** O artigo 78 do Regimento Interno do Tribunal estabelece os parâmetros para convocação de

juizes do trabalho para substituição no Tribunal, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Resolução 17/2006 do Conselho Nacional de Justiça. O Regimento determina que na hipótese de vacância ou afastamento de desembargador, por período superior a trinta dias, poderá ser convocado juiz titular de vara, integrante da primeira quinta parte da lista de antiguidade, até o limite de 10% do total de varas da Região. A indicação dar-se-á por maioria absoluta do Tribunal Pleno, sendo obrigatória a observância do rodízio, a fim de assegurar a oportunidade a todos os integrantes do quinto, sendo vedada a prorrogação de convocação. **5. CORREGEDORIA REGIONAL.** Todas as unidades de primeiro grau de jurisdição foram correcionadas nos anos judiciais de 2010 e 2011. **6. PROVIMENTOS EDITADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010: PROVIMENTO 01/2010** – estabelece procedimentos para o arquivamento definitivo de processos em fase de execução que se encontram paralisados há mais de 1 ano; **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011: PROVIMENTO 01/2011** – define regras e procedimentos a serem observados para a realização de leilão unificado na região metropolitana de Belém; **PROVIMENTO 02/2011** - disciplina os procedimentos para protesto de títulos judiciais pelas Varas Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências; **PROVIMENTO 03/2011** - estabelece procedimentos para disponibilização de informações relativas ao valor devido pelo executado em órgão de proteção ao crédito. **7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.** Pelas informações fornecidas pelo Tribunal, confirmadas durante a correição, observou-se que 12 juizes titulares de varas do trabalho da 8ª Região residem fora da sede da jurisdição, sendo que apenas 1 possui autorização expressa do Tribunal. O artigo 1º da Resolução TRT8 nº 207/2009 prevê que, em situações excepcionais e que não causem prejuízo à efetiva prestação jurisdicional, inclusive nos processos em fase de execução, poderá o juiz titular da vara do trabalho residir fora dos limites da sua jurisdição, desde que autorizado pelo Tribunal Pleno. O parágrafo primeiro do mesmo artigo dispensa o pedido de autorização nos casos em que a residência do magistrado situe-se num raio de 100 quilômetros da sede da unidade jurisdicional, hipótese em que se exige apenas comunicação do interessado à Corregedoria Regional. **8. CORREIÇÕES PARCIAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS.** No ano judicial de 2010, foram autuadas 19 correções parciais e solucionadas 17, todas elas indeferidas. Neste mesmo período foram autuados 23 pedidos de providências e solucionados 13, dos quais 8 foram extintos sem resolução do mérito, 1 foi deferido, 3 foram indeferidos e 1 não foi conhecido. No ano judicial de 2011, foram autuadas 26 correções parciais e solucionadas 23, das quais 21 foram indeferidas, 1 não foi conhecida e em 1 houve desistência. Nesse mesmo período, foram autuados 34 pedidos de providência e solucionados 32, dos quais 14 foram indeferidos, 7 deferidos, 6 foram arquivados por perda do objeto, 2 se encontram em tramitação e 1 foi encaminhado ao Tribunal de Ética da OAB/PA. **9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** No ano judicial de 2010, o Tribunal autuou 11.660 processos entre ações originárias e recursos. Os recursos internos, por sua vez, alcançaram o montante de 2.398, sendo 2.105 embargos de declaração e 293 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos, recursos internos e processos pendentes de autuação - foi de 14.058, tendo o Tribunal julgado 14.310 feitos. Em 1º de janeiro de 2010, o resíduo de processos era de 3.368, resíduo que, em 1º de janeiro de 2011, passou a 3.225, tendo se mantido estável aquele já reduzido acervo. **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** O Tribunal autuou, no ano judicial de 2011, 11.585 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o

montante de 2.215, sendo 1.989 embargos de declaração e 226 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos, recursos internos e processos pendentes de autuação - foi de 13.800, tendo o Tribunal julgado 13.702 feitos. Em 1º de janeiro de 2011 o resíduo de processos era de 3.225, resíduo que, em 1º de janeiro de 2012, passou para 3.287, constatando-se que não houve variação processualmente relevante. A movimentação mensal do Tribunal, ao longo dos anos judiciais de 2010 e 2011, alcançou a média de 1.160 processos, número adequado ao movimento mensal verificado de 2010 para 2011 e de 2011 para 2012, indicador seguro da estabilidade do acervo processual da Corte.

**10. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA. PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.** No ano judicial de 2010, observou-se que a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fora de 41,3%, no procedimento sumaríssimo, e de 83,8%, no procedimento ordinário, ao passo que o índice, na fase de execução, atingira a marca de 84,9%. No ano judicial de 2011, a taxa de recorribilidade externa, na fase de conhecimento, fixara-se em 38,7%, no procedimento sumaríssimo, e em 76,1%, no procedimento ordinário, enquanto na fase de execução a taxa fora de 81,5%.

**11. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL.** Após a análise das informações transmitidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ao Tribunal Superior do Trabalho, por meio do e-Gestão, foram identificados os prazos médios relativos aos recursos ordinários e agravos de petição. Os dados foram confirmados por meio de exame de processos selecionados aleatoriamente, considerando margem de confiança de 95% e erro máximo esperado de 7%. Detectaram-se os seguintes prazos médios no procedimento ordinário: 1 dia do recebimento até a distribuição, 26,50 dias da distribuição até a restituição pelo relator, 11 dias do recebimento para inclusão em pauta e posterior julgamento. O tempo global de tramitação interna dos processos, com a soma de prazos intermediários, alcançou, da data da autuação até a exaustão da atividade jurisdicional, 40,50 dias. No procedimento sumaríssimo, cujos prazos processuais estão computados nos dados fornecidos pelo Tribunal local, apurou-se, por amostragem, que o tempo médio transcorrido da distribuição até a restituição pelo relator fora de 7,5 dias, considerando margem de confiança de 90% e erro esperado de 7%. Na fase de execução, apuraram-se prazos médios relativos ao agravo de petição da seguinte ordem: 1 dia da autuação do recurso até a distribuição, 29 dias da distribuição até a restituição pelo relator, 11 dias do recebimento para inclusão em pauta e posterior julgamento. O tempo global de tramitação interna dos processos, com a soma de prazos intermediários, alcançou, da data da autuação até a exaustão da atividade jurisdicional, 44,5 dias.

**12. DESEMPENHO FUNCIONAL DOS DESEMBARGADORES.** No ano judicial de 2011, constatou-se, individualmente, que a desembargadora Alda Maria de Pinho Couto recebeu 982 processos para relatar e liberou para julgamento 911, o que representa 93% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Elizabeth Fátima Martins Newman recebeu 671 processos para relatar e liberou para julgamento 695, o que representa 104% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Francisca Oliveira Formigosa recebeu 660 processos para relatar e liberou para julgamento 642, o que representa 97% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Francisco Sérgio Silva Rocha, ocupou o cargo de Corregedor do TRT no ano de 2011, recebeu 20 processos para relatar; a desembargadora Graziela Leite Colares recebeu 732 processos para relatar e liberou para julgamento 738, o que representa 101% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Georgenor de Souza Franco Filho recebeu 664 processos para relatar e liberou para julgamento 739, o que representa 111% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Herbert Tadeu Pereira de Matos recebeu 737 processos para relatar e liberou para julgamento 636, o que

representa 86% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador José Edílson Eliziário Bentes recebeu 803 processos para relatar e liberou para julgamento 913, o que representa 114% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador José Maria Quadros Alencar não recebeu processos para relatar, tendo em vista que ocupou o cargo de Presidente do Tribunal no ano de 2011; o desembargador Luiz Albano Mendonça de Lima recebeu 615 processos para relatar e liberou para julgamento 666, o que representa 108% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Luís José de Jesus Ribeiro recebeu 749 processos para relatar e liberou para julgamento 722, o que representa 96% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Marcus Augusto Losada Maia recebeu 612 processos para relatar e liberou para julgamento 659, o que representa 108% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Mário Leite Soares recebeu 749 processos para relatar e liberou para julgamento 800, o que representa 107% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Odete de Almeida Alves recebeu 558 processos para relatar e liberou para julgamento 633, o que representa 113% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Pastora do Socorro Teixeira Leal recebeu 589 processos para relatar e liberou para julgamento 619, o que representa 105% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Rosita de Nazaré Sidrim Nasser recebeu 777 processos para relatar e liberou para julgamento 790, o que representa 102% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury recebeu 27 processos para relatar, tendo em vista que ocupou o cargo de Vice- Presidente do Tribunal no ano de 2011; a desembargadora Sulamir Palmeira Monassa de Almeida recebeu 632 processos para relatar e liberou para julgamento 723, o que representa 114% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Vicente José Malheiros da Fonseca recebeu 582 processos para relatar e liberou para julgamento 589, o que representa 101% de julgados em relação aos recebidos. O Corregedor-Geral deu a conhecer aos eminentes desembargadores que norteia a sua atuação a avaliação global da Corte em detrimento da produtividade individual dos membros que a integram, tendo em conta ser inerente à natureza humana desempenhos funcionais não uniformes. Assentada essa premissa, Sua Excelência observou que, no ano judiciário de 2011, os desembargadores receberam 11.159 processos para relatar, tendo o Tribunal liberado para julgamento 11.719. Com isso, Sua Excelência chegou à conclusão de a média global do desempenho do Colegiado ter correspondido a 105% de processos julgados em relação aos recebidos.

**13. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA DO TRIBUNAL. RECURSOS DE REVISTA E RECURSOS ORDINÁRIOS.** No ano judiciário de 2010, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários em ações originárias em 40% dos acórdãos publicados, índice que, no ano judiciário de 2011, sofreu ligeiro acréscimo para 45%.

**14. RECURSOS DE REVISTA E AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.** No ano judiciário de 2010, foram interpostos 4.753 recursos de revista, tendo a Vice-Presidência examinado 4.409, dos quais 3.628 foram denegados, o equivalente a 82%, enquanto 781 foram admitidos, correspondentes a 18%. Dos não admitidos em 2010, 71% foram impugnados por meio de agravos de instrumento, dos quais 10% foram providos ao menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. No ano judiciário de 2011, foram interpostos 4.930 recursos de revista, tendo a Vice- Presidência apreciado 5.163, dos quais foram denegados 4.646, o equivalente a 90%, ao passo que foram admitidos 517, correspondentes a 10%. Dos não admitidos, 75% foram objeto de agravos de instrumento em 2011, dos quais 8% foram providos, ao menos em parte, pelo Tribunal Superior do Trabalho. Em 30/09/2012, detectou-se a pendência de 176 processos à espera de juízo de prelibação de recursos de revista.

**15. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. I -** O exame das

decisões proferidas em sede de recursos de revista, da lavra da eminente Vice-Presidente do Tribunal, Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, revelou, para júbilo do Corregedor- Geral, ser adequada a fundamentação, quer para a sua admissão ou para a sua denegação. Com efeito, delas consta indicação de cada um dos tópicos veiculados na revista, além dos motivos pelos quais se recebeu ou se denegou seguimento ao apelo extraordinário, por suposta violação de dispositivo de lei e/ou da Constituição ou por possível divergência jurisprudencial, mediante apreciação da especificidade ou não dos arestos paradigmas invocados, tudo em estrita observância aos lindes do juízo de prelibação de que trata o artigo 896, § 1º, da CLT. **II.** Detectou-se, ainda, que, em 30/09/2012, a Vice-Presidente do Tribunal mantinha para exame apenas 176 recursos de revista, aspecto que bem demonstra a diligência com que Sua Excelência enfrenta a atribuição que lhe está afeta acerca da emissão de juízo de prelibação de recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho. **16. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E A REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** Do protocolo da interposição do recurso de revista até o recebimento na Secretaria constatou-se um hiato de 10 dias; entre o recebimento na Secretaria até a publicação da decisão mais 12 dias, e da publicação da decisão de admissibilidade até a digitalização dos autos e envio ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 78 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 90 dias. **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** Do protocolo da interposição do recurso de revista até o recebimento na Secretaria constatou-se um hiato de 9 dias; entre o recebimento na Secretaria até a publicação da decisão mais 24 dias, e da publicação até a digitalização dos autos e envio ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 58 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 81 dias. **16.1. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E O ENVIO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** Da interposição do agravo de instrumento, posterior digitalização dos autos e envio ao Tribunal Superior do Trabalho comprovou-se um hiato de 138,42 dias. **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** Da interposição do agravo de instrumento, posterior digitalização dos autos e envio ao Tribunal Superior do Trabalho observou-se um hiato de 91,75 dias. **17. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO. I. ANO JUDICIÁRIO DE 2010.** No ano judiciário de 2010, de acordo com as informações prestadas dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou-se o tempo médio global, na fase de conhecimento, de 90,1 dias para os processos que seguem o procedimento ordinário, e de 69,2 dias para os que seguem o procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação foi de 517,6 dias para os processos que seguem o procedimento ordinário, e de 405,8 dias para os que observam o procedimento sumaríssimo. **II. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** No ano judiciário de 2011, a movimentação processual no primeiro grau de jurisdição, segundo informações prestadas, por igual, dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio global, na fase de conhecimento, de 93,7 dias para os processos que seguem o procedimento ordinário, e de 75,7 dias para os que seguem o procedimento sumaríssimo. Na fase de execução, o tempo médio de tramitação foi de 606,2 dias para os processos que seguem o procedimento ordinário, e de 512,8 dias para os que seguem o procedimento sumaríssimo. **18. MODALIDADES DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL. 18.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS.** O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região não possui Juízo Auxiliar de Conciliação em sede de Precatórios. **18.2. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE**

**REVISTA.** O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região promove audiências de conciliação em recurso de revista, todas conduzidas pela Desembargadora Vice-Presidente. Interposto o recurso, o Juízo Conciliatório promove seleção dos processos em que se antevê a possibilidade de composição, mantém contato com as partes e designa audiência. No ano judiciário de 2011, dos 222 processos incluídos em pauta, obteve-se conciliação em 94 deles, cujo valor atingira o montante de R\$ 3.187.581,56 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Sua Excelência o Corregedor-Geral congratulou-se com a introdução da derradeira tentativa de conciliação, em sede de recurso de revista, não só por estar em sintonia com o objetivo do Judiciário do Trabalho de buscar, a qualquer momento, a composição entre os contendores, mas igualmente por contribuir com o Tribunal Superior do Trabalho, já assoberbado com o número assustadoramente crescente de recursos em que ali tem dado entrada.

**18.3. RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** No período de 28/11/2011 a 2/12/2011, foram realizadas 1.927 audiências, delas resultando 1.200 acordos no valor total de R\$ 26.712.536,10 (vinte e seis milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e trinta e seis reais e dez centavos).

**18.4 RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO TRABALHISTA. ANO JUDICIÁRIO DE 2012.** No período de 11/06/2012 a 15/06/2012, foram realizados 1.212 acordos no valor total de R\$ 14.604.709,14 (quatorze milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e nove reais e quatorze centavos).

**18.5. CONCILIAÇÃO.** No ano judiciário de 2010, o índice total de conciliações, no Judiciário do Trabalho da 8ª Região, foi de 48,5%, percentual que, no ano judiciário de 2011, fixara-se em 47,6%. Nesse mesmo biênio 2010/2011, observou-se que, em sede de processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de 56,2%, no ano judiciário de 2010, e de 57,1%, no de 2011. Já no procedimento ordinário, ao longo do ano judiciário de 2010, os acordos alcançaram o patamar de 46,8%, o qual experimentou, no de 2011, leve decréscimo para 45,9%.

**19. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES.** A União, suas fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, vêm cumprindo regularmente suas obrigações pecuniárias. Também os Estados do Pará e Amapá e respectivos órgãos da administração indireta estão em dia com os seus débitos. Dos municípios da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, figuram entre os maiores devedores o de Cachoeira do Piriá, com valor em aberto de R\$ 8.462.549,38 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos); o Município de Salinópolis, com precatórios não quitados no importe de R\$ 4.532.870,17 (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta reais e dezessete centavos) e o Município de Antônio de Tauá, no de R\$ 1.991.067,76 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, sessenta e sete reais e setenta e seis centavos). Os precatórios municipais vencidos, incluindo os da administração indireta, somam a importância de R\$ 58.926.851,84 (cinquenta e oito milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Nos anos judiciários de 2010 e 2011, procedeu-se ao resgate de precatórios federais no valor de R\$ 40.861.141,06 (quarenta milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e um reais e seis centavos), estaduais no de R\$ 12.358.207,44 (doze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), e municipais no valor de R\$ 34.379.345,85 (trinta e quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

**20. EXECUÇÃO DIRETA.** O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região encerrou o ano judiciário de 2010 com 28.409 processos pendentes de execução e

30.527 processos no arquivo provisório. Ao final do ano judiciário de 2011, havia 25.551 processos pendentes de execução e 28.015 processos no arquivo provisório. Em 2010, foram julgados 8.446 embargos à execução e 1.183 exceções de pré-executividade, ao passo que, em 2011, foram julgados 9.439 embargos à execução e 1.194 exceções de pré-executividade. **21. CONVÊNIOS FIRMADOS.** Além do BACENJUD, SERPRO, DETRAN, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD, BB e CEF, o Tribunal celebrou os seguintes convênios: **Serasa Experian:** tem por finalidade agilizar a execução trabalhista por meio do registro no órgão de proteção ao crédito de informações relativas ao valor devido pelo executado, de modo que seja incluído seu nome na lista de inadimplentes; **Associação dos Notários e Registradores do Pará e Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pará:** tem por objeto a definição de procedimentos a serem observados para o protesto de título executivo judicial consubstanciado em certidões de crédito judicial emitidas pelas Varas do Trabalho da 8ª Região; **Secretaria Executiva da Fazenda do Estado do Pará – SEFA/PA:** permite a obtenção de dados cadastrais de empresas paraenses, como constituição societária, endereço, situação fiscal, atividade econômica e alterações cadastrais; **Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA/PA:** permite a obtenção de dados cadastrais de empresas paraenses, como: constituição societária, endereço e documentos arquivados; **Capitania dos Portos da Amazônia Oriental – CPAOR:** permite a obtenção de dados de embarcações cadastradas no Sistema de Gerência de Embarcações da Autoridade Marítima Brasileira (SISGEMB), sob a forma de solicitação mediante correio eletrônico funcional; **Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA:** permite a consulta à base de dados cadastrais de consumidores de energia elétrica, sob a forma de solicitação mediante correio eletrônico funcional; **Colégio Registral da Área Metropolitana de Belém, Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB e Tribunal de Justiça do Estado do Pará:** permite a consulta à base de dados dos Cartórios de Registros de Imóveis, para obtenção de certidões de registro de imóveis e **Conselho de Controle de Atividades financeiras – COAF:** permite acesso às informações sobre movimentações financeiras. **22. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região empreendeu atuação itinerante na jurisdição das varas do trabalho de Laranjal do Jari, Altamira, Óbidos, Abaetetuba e Marabá. No biênio 2010/2011, na atividade itinerante, foram realizadas 578 audiências e celebrados 340 acordos no valor total de R\$ 325.256,00 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais). **23. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** Em 31 de agosto de 2012, havia 63 processos aguardando parecer do Ministério Público. **24. ARRECADAÇÃO. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2011.** A arrecadação da 8ª Região no ano judiciário de 2011 totalizou R\$ 84.138.696,66 (oitenta e quatro milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), o que representou acréscimo de 20,32% em relação à arrecadação do ano anterior. Custas e emolumentos corresponderam a 11,61% desse total, equivalentes a R\$ 9.770.436,68 (nove milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), somadas as cobranças nas duas instâncias. Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, nas varas do trabalho, correspondeu a 88,39% do total, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 58.705.090,61 (cinquenta e oito milhões, setecentos e cinco mil, noventa reais e sessenta e um centavos), R\$ 14.566.860,44 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos) e 1.096.308,93 (um milhão, noventa e seis mil, trezentos e oito reais e noventa e três centavos). **24.1. ARRECADAÇÃO PARCIAL**



## **DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2012.**

Até agosto de 2012, a 8ª Região já havia arrecadado R\$ 58.259.309,42 (cinquenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e nove reais e quarenta e dois centavos), ou 69,24% do montante do ano passado. A maior parte dessa cifra coube à soma de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, que representou 88,58% do total. Respectivamente, os valores arrecadados dessas fontes foram de R\$ 47.105.603,52 (quarenta e sete milhões, cento e cinco mil, seiscentos e três reais e cinquenta e dois centavos), R\$ 4.255.740,75 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 244.695,37 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos). A soma de custas e emolumentos cobrados nos dois graus de jurisdição correspondeu aos restantes 11,42% do total, o equivalente a R\$ 6.653.269,78 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos). É possível estimar, pela observação da evolução de tais rubricas, que a arrecadação total do Tribunal experimentará novo acréscimo quantitativo em 2012, ainda que de pequena expressão.

**25. PLANTÃO JUDICIAL.** O plantão judicial para apreciação de medidas urgentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região foi disciplinado pela Resolução nº 347/2009, com alterações introduzidas pela Resolução nº 494/2009. No primeiro grau de jurisdição, funciona nos fóruns trabalhistas de Belém e Macapá e dele participam todos os juizes em atividade, observados a ordem de antiguidade e os períodos de férias e afastamentos, mesmos critérios adotados no rodízio entre os desembargadores para atuação no plantão de segundo grau. Compete à Presidência da Corte elaborar as escalas mensais de plantão com os nomes dos magistrados e servidores designados, na forma da regulamentação vigente, contando, para tanto, com a colaboração da Secretaria Geral Judiciária e da Secretaria da Corregedoria Regional. Na 8ª Região vigora o sistema de sobreaviso para o plantão judicial, assegurado um dia de folga compensatória para cada dia em que houver efetivo atendimento, com exceção do período de recesso forense, quando as folgas são concedidas integralmente. As normas editadas pelo Tribunal em relação ao período do recesso forense não observam o disposto no § 2º do artigo 1º da Resolução 25/2006 do Conselho Superior de Justiça do Trabalho, alterado pela Resolução 39/2007. As informações necessárias para o acesso ao plantão judicial em ambas as instâncias são divulgadas com a devida antecedência no sítio do Tribunal na Internet.

**26. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – e-GESTÃO. 26.1. DESEMPENHO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL.** O Corregedor- Geral manifestou seu mais alentado entusiasmo com a implantação do sistema e-Gestão na 8ª Região pelo fato de o Tribunal já ter sido autorizado a proceder à substituição do boletim estatístico do segundo grau. Dessa forma, deu a público o seu exaltado sentimento de regozijo pela despreendida atuação da Corte e do Comitê Gestor Regional, o que os credenciara, merecidamente, ao agradecimento pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a medalha "*Mérito Funcional*" e respectivos certificados, na solenidade do dia 24 de maio de 2012, realizada na sede do Tribunal Superior do Trabalho. Devido à implementação desse novo sistema no âmbito do segundo grau de jurisdição, o Corregedor- Geral teve facilitado o seu trabalho correicional, com a imediata visualização de indicadores de produtividade dos eminentes desembargadores e do desempenho do Colegiado, indicadores que já se achavam disponíveis em período anterior à visita correicional. Concorreram para a ultimação exitosa dos trabalhos correicionais não só a notável mobilização do Comitê Gestor Regional, composto pelos servidores Nilson do Carmo Barroso, Narlicelma Sobral

Santos Ramos, Mônica Moraes Rêgo Guimarães, Diego Antônio Nascimento Montero Valdez, Luís Rosal Elices Filho, Herbet Pereira da Silva, Helyneide Costa Sousa, Geraldo Barros Soares e Paulo Fernando Rodrigues, mas igualmente a decisiva e generosa compreensão do digno Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, desembargador José Maria Quadros de Alencar, com a liberação desse contingente de profissionais altamente qualificados, a quem Sua Excelência exprime a todos sua profunda gratidão. Ao exprimir esse sentimento pelo trabalho executado, o Corregedor-Geral fez profissão de fé sobre o engajamento da Presidência do Tribunal e do Comitê Gestor Regional para viabilizar, com a celeridade que o sistema comporta, a substituição do boletim estatístico de primeiro grau de jurisdição. **27. SISTEMAS JUDICIAIS INFORMATIZADOS.**

**27.1. PANORAMA DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIÁRIA.** Deu-se conta o Corregedor- Geral, até mesmo pela extensão geográfica da jurisdição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, correspondente a mais de 16% do território nacional, da hercúlea tarefa inerente à informatização das mais longínquas unidades judiciárias. Sobretudo se levadas em conta as reconhecidas limitações da infraestrutura das cidades e comunidades dos Estados do Pará e do Amapá. Em que pese essa adversidade e mais a necessidade premente de preservação da Floresta Amazônica, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região não tem se furtado do cumprimento dos seus deveres para com os jurisdicionados, com grau de eficiência dos mais notáveis. Ao longo de duas décadas, vem promovendo continuamente o aperfeiçoamento do seu sistema processual, denominado APT, considerado a espinha dorsal da informatização judiciária, com a agregação de funcionalidades de modo a atender aos procedimentos pertinentes aos 1º e 2º graus de jurisdição. O sistema processual abrange a confecção de pautas, atas e certidões, automação de audiências, sessões de julgamento, execução de mandados, realização de cálculos judiciais, perícias, leilões, edição assistida de despachos, decisões com assinatura digital, além de ampla divulgação de informações para advogados e partes via Internet. O sistema singulariza-se também pela integração com várias soluções padronizadas da Justiça do Trabalho, a exemplo do e-Recurso e do DEJT. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região optou, contudo, por não adotar mecanismos de virtualização dos autos processuais, na expectativa da implantação do sistema PJE-JT cujo desenvolvimento está a cargo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Tal implantação, porém, teve início, em 8 de outubro último, voltada para quatro varas do Fórum Trabalhista de Ananindeua e para a segunda turma recursal do Tribunal, tendo sido instalado também na Seção Especializada I, apenas para julgamento de ações rescisórias. Antevê-se que, a partir de dezembro do corrente ano, o PJE-JT chegará ao Fórum Trabalhista de Belém, concomitantemente com a inauguração da 17ª Vara da capital e, a partir de janeiro de 2013, prevê-se a sua expansão para o restante das dezesseis varas do trabalho. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região foi selecionado, inclusive, para desenvolver o módulo de cálculo judicial trabalhista para incorporação àquele sistema padronizado, mediante a conjugação das funcionalidades de seu sistema próprio, denominado Juriscalc, com as de outra ferramenta outrora distribuída pelo CSJT, batizada de e-Calc. **27.2. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS.** O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região conta com parque de equipamentos inteiramente renovado, com realce para os computadores servidores e ativos de rede instalados no centro de dados ao lado de modernos subsistemas de armazenamento, todos com enorme capacidade de processamento de informações. Para tanto, foi imprescindível a multiplicação dos investimentos materiais em anos recentes, com a cessão de recursos orçamentários geridos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho somadas às benfeitorias conduzidas pelas seguidas administrações da Corte. Verificou-se, no entanto, que a

qualidade dos serviços prestados, principalmente nas cidades do interior, ainda padece de notória insuficiência de infraestrutura, especialmente no que concerne ao fornecimento de energia e serviços de telecomunicações, obstáculo que vem sendo contornado com a adoção de soluções ousadas, criativas e funcionais. O Tribunal faz uso intensivo e eficaz do recurso de telefonia em meio digital, tecnicamente conhecido como VoIP (Voice over IP), agregado à Rede da Justiça do Trabalho, logrando obter grande economia e rapidez na realização de chamadas entre as unidades judiciárias. O Corregedor-Geral pôde perceber com inescandível satisfação institucional, que o contingente de servidores, embora bastante inferior ao quantitativo estipulado pela Resolução nº 90 do Conselho Nacional de Justiça, tem dado conta a duras penas das atribuições que lhe são afetas, sacrifício que Sua Excelência espera seja superado com a aprovação pelo Congresso Nacional de projeto de lei para expansão significativa do quadro especializado de profissionais da área de tecnologia da informação. **27.3. GOVERNANÇA CORPORATIVA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, não obstante a escassez de pessoal especializado, acha-se empenhado na adoção de modelos de referência e boas práticas de governança, tendo logrado instituir planejamento estratégico, plano diretor de tecnologia da informação e metodologia de gerenciamento de projetos. Passou a contar, a partir deste ano, com um comitê de segurança da informação, remanescendo, para a sua integral formalização, a implantação de política institucional de segurança e de normas complementares dela decorrentes, com objetivo precípuo de atender às recomendações do Tribunal de Contas da União e às orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **28. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** **28.1. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. I.** Ao tomar conhecimento dos convênios firmados entre o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a Serasa Experian, a Associação dos Notários e Registradores do Pará e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pará, com os objetivos neles delineados, o Corregedor-Geral, louvando-se no poder-dever de que está investido pelo artigo 709, inciso II, da CLT, lavrou recomendações em apartado ao digno Presidente da Corte, no sentido do cancelamento dos respectivos convênios, expondo, para cada um dos convênios, as razões jurídico-normativas que o levaram a tanto. **II.** Compulsando a Resolução nº 41/2012, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho teve ciência de que o Diretor da Escola Judicial não integra o rol de autoridades aptas a opinar conclusivamente sobre o juiz em fase de vitaliciamento. Sua Excelência deu a saber ao douto Presidente da inovação introduzida pela versão atualizada e sistematizada da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, materializada no seu artigo 7º. Com efeito, dispõe a norma que **“No momento em que o juiz do trabalho substituto completar 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício da magistratura, incumbe ao desembargador corregedor regional e ao desembargador diretor da escola judicial do respectivo tribunal regional do trabalho emitirem pareceres, no prazo comum de 60 (sessenta) dias, a respeito do vitaliciamento, submetendo-os prontamente à apreciação do Órgão Especial ou do Tribunal Pleno.”** O parágrafo único, a seu turno, faculta ao desembargador corregedor regional e ao desembargador diretor da escola judicial a emissão conjunta do parecer a que se refere o artigo 7º. Com essa inovação, em que a finalidade fora a de destacar a importância institucional das escolas judiciais, o Corregedor-Geral exortou o digno Presidente da Corte a incorporá-la à Resolução Administrativa nº 41/2012, observadas as devidas e correlatas adaptações. **III.** Deparou-se o Corregedor-Geral com a norma do parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução nº 207/2009, desta Corte, segundo a qual **“Na hipótese da residência situar-se fora da jurisdição e até 100 quilômetros da respectiva sede**

**jurisdicional, o magistrado precisará apenas comunicar à Presidência e à Corregedoria do Tribunal”.** Ao ver do Corregedor-Geral, a exceção aí contemplada vai de encontro aos artigos 93, inciso VII, da Constituição, 35, inciso V, da LOMAN, 2º da Resolução nº 37/2007 do CNJ e, sobretudo, aos artigos 10 e parágrafo único, 11 e incisos da versão atualizada e sistematizada da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, publicada no DEJT de 17/8/2012. Efetivamente, de todo esse arcabouço normativo extrai-se ser imprescindível autorização do órgão competente para que o juiz possa residir fora da sede da unidade judiciária da qual é titular. A autorização exigida pressupõe naturalmente juízo de valor sobre o atendimento dos requisitos elencados na Resolução do CNJ e da CPGJT, não se prevendo, em nenhum deles, a exceção do artigo 1º, parágrafo 1º da Resolução nº 207/2009, referente à distância entre a residência do juiz e a sede da vara do trabalho. Com essas considerações, o Corregedor-Geral abalou-se a recomendar ao digno Presidente do Tribunal a revogação tanto do parágrafo 1º do artigo 1º, quanto do inciso VIII do artigo 2º da referida Resolução. Ousou, na sequência, conclamar Sua Excelência a providenciar a regularização da situação funcional dos juízes que residem fora da sede da vara do trabalho. Para tanto, apressou-se a dar especial enfoque ao requisito contido no inciso II do artigo 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, consistente na verificação da **“assiduidade do magistrado, compatível com o movimento processual da vara do trabalho.”**

**28.2 RECOMENDAÇÃO À VICE-PRESIDÊNCIA.** O Corregedor-Geral detectou que, no ano judiciário de 2011, 58 dias destinavam-se, no geral, à digitalização dos autos físicos dos recursos endereçados ao Tribunal Superior do Trabalho. Mesmo considerando este prazo extremamente satisfatório, entendeu Sua Excelência de recomendar à douta Vice-Presidente que empreendesse os melhores esforços para a sua gradual redução a patamar compatível com o movimento processual do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, contribuindo, assim, para dar o devido realce aos diminutos prazos de relatoria, que têm oscilado de 26,50 dias em recurso ordinário em procedimento ordinário, 7,5 dias em procedimento sumaríssimo a 29 dias em sede de agravo de petição.

**28.3. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. I.** Tendo como referência recomendações lavradas em visitas correicionais pretéritas, o Corregedor-Geral permitiu-se recomendar ao eminente Corregedor Regional a emitir enfática orientação para que os MM. juízes titulares de varas do trabalho e os MM. juízes substitutos, que acaso tenham sido designados para auxiliá-los, desenvolvam todos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo entre si as funções judicantes que lhes são inerentes, principalmente na fase de execução.

**II.** Sua Excelência, por igual, conclamou o douto Corregedor Regional a diligenciar perante os MM. juízes de primeiro grau para que, no caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, profiram decisão motivada e providenciem a citação dos sócios, na esteira da sua responsabilidade executiva secundária, de que trata o artigo 596 do CPC, bem como promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução. Aqui, o Corregedor-Geral se propôs a lembrar que o sujeito passivo da execução é aquele que tenha restado vencido na fase de conhecimento ou o devedor que figure como tal no título extrajudicial. Além dessas pessoas, contempla o Código de Processo Civil, no artigo 568, incisos II a V, como igualmente legitimados a suportar a execução, ainda que não figurem no respectivo título, o espólio, os herdeiros, aquele que assumiu a dívida, o fiador judicial e o responsável tributário. Como escreve Humberto Theodoro Jr., no seu Processo de Execução, p. 157, **“Não são estes, porém, terceiros em relação a dívida, pois na verdade todos eles ou sucederam ao devedor ou assumiram voluntariamente responsabilidade solidária, pelo cumprimento da obrigação.”** E acrescenta o

autor serem tais pessoas **“partes legítimas da execução forçada, sem embargo de não terem o nome constante do título executivo. Seus patrimônios serão alcançados pela execução dentro da mesma responsabilidade que toca ao devedor apontado como tal pelo título.”** Remanescem, porém, hipóteses de terceiros que, sem assumir a posição de devedores, sujeitam-se aos efeitos do título executivo judicial, em que seus bens particulares passam a responder pela execução, a teor do artigo 592 do CPC e do seu inciso II, ao estabelecer a responsabilidade do sócio, na forma prevista em lei. Conforme ensina Humberto Theodoro Jr., à página 158 do seu Processo de Execução, cuida-se aí **“de obrigação puramente processual”**, circunstância que, segundo já prelecionava Liebman, impõe a esses terceiros responsabilidade executória secundária. É sabido, de outro lado, da distinção jurídico-patrimonial entre a pessoa jurídica e as pessoas físicas que dela participam como sócios, distinção consagrada no artigo 1.022 do Código Civil de 2002, ao dispor que **“A sociedade adquire direitos, assume obrigações e procede judicialmente, por meio de administradores com poderes especiais, ou, não os havendo, por intermédio de qualquer administrador”**. Equivale a dizer que, na desconsideração da personalidade jurídica da empresa, que participara da fase de conhecimento e figurara do título executivo judicial, é dado ao credor, comprovada a inexistência de bens da executada, chamar os sócios à responsabilidade executiva secundária, sendo-lhes franqueado o direito de exigir que sejam primeiro executados os bens da sociedade, de acordo com o que prescrevem os artigos 1.024 do Código Civil e 596 do CPC. Daí ser insuperável a observância da norma procedimental do artigo 880 da CLT, a fim de que sejam citados para que, no prazo de 48 horas, possam exercer o assinalado direito de ordem, com a indicação de bens da sociedade ou, não os havendo, garantam a execução, sob pena de penhora, a fim de proporcionar-lhes a via dos embargos do artigo 884 da CLT, para imprimirem até mesmo discussão sobre a existência ou não de sua responsabilidade executiva secundária. **III.** Solicitou, também, do eminente Corregedor Regional a gentileza de concitar os MM. juízes de primeiro grau a redobrar a sua atividade jurisdicional, com o propósito de imprimir progressiva diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, considerando que, no final do ano judiciário de 2011, achavam-se em curso 25.551 feitos, estimulando-os à assunção pessoal da condução da execução, naturalmente com a colaboração de servidores qualificados. **IV.** Em face da constatação de que, no encerramento do ano judiciário de 2011, havia 28.015 processos arquivados provisoriamente, ousou o Corregedor-Geral recomendar ao preclaro Corregedor Regional que orientasse os insignes magistrados de primeiro grau a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios o promovam, para que sejam localizados bens passíveis de penhora. Abalou-se mais a concitar Sua Excelência a adverti-los - se infrutífera a derradeira tentativa de coerção patrimonial - para as disposições pertinentes constantes da nova versão atualizada e sistematizada da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em que se cuida, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil. **28.4. RECOMENDAÇÕES AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.** Frente aos dados compilados, durante a Correição, indicativos de o Colegiado ter julgado mais processos do que os recebidos, o Corregedor-Geral externou aos ilustres integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região o seu mais entusiasmado sentimento de altanaria institucional com a performance da Corte, em função da qual concluiu pela desnecessidade de qualquer recomendação de relevo, a não ser a expressão da sua mais firme convicção de que os ilustres desembargadores haverão de perseverar

nesta linha de invejável atuação funcional. **28.5. RECOMENDAÇÃO À DIREÇÃO JUDICIÁRIA.** Verificou o Corregedor-Geral que o tempo de inclusão em pauta para posterior julgamento de recurso ordinário e agravo de petição atingira o tempo expressivamente diminuto de 11 dias, em condições de viabilizar a brevíssima liberação de processos em tramitação na Corte, os quais alcançaram o tempo global de, respectivamente, 40,5 e 44,5 dias. Diante dessa alvissareira atuação funcional da chefia e dos servidores da Direção Judiciária do Tribunal, Sua Excelência entendeu ser de justiça registrar o seu mais exaltado sentimento de júbilo funcional. Apressou-se a externar a sua certeza de que esses dedicados servidores se esforçarão para manter os assinalados e elogiáveis hiatos temporais, que tanto contribuem para a agilidade da prestação jurisdicional. Com essa desenvoltura funcional, concluiu o Corregedor-Geral pela desnecessidade de qualquer recomendação a ser dirigida à Direção Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. **29. PRÁTICAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS. I. TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSO NO PRIMEIRO GRAU.** O Corregedor-Geral defrontou-se com o benfazejo tempo médio de tramitação de processos em primeiro grau de jurisdição no ano judiciário de 2011, da ordem de 93,7 dias em sede de procedimento ordinário e de 75,7 em procedimento sumaríssimo. Ao tempo em que manifestou o seu reconhecimento pelo empenho dos eminentes juízes de 1º grau, todos imbuídos da sua responsabilidade funcional para com a rápida e qualificada prestação jurisdicional, os conclamou à manutenção e quem sabe à progressiva redução desses altaneiros hiatos processuais na tramitação dos processos sujeitos aos procedimentos ordinário e sumaríssimo. **II. JUSTIÇA ITINERANTE.** Sua Excelência deu a saber também do seu vivaz contentamento institucional pelo bem sucedido sistema de itinerância das varas do trabalho. Isso tendo em conta não só a vastidão geográfica da jurisdição territorial da Corte e da extrema dificuldade de acesso às varas do interior. Mas, sobretudo, pela constatação de que no biênio 2010/2011 foram realizadas 578 audiências e celebrados 340 acordos, no valor total de R\$ 325.256,00 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais). O bem sucedido sistema de itinerância frente à envergadura da extensão geográfica da jurisdição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região é sinal eloquente e emblemático da preocupação de todas as administrações de difundir o Judiciário do Trabalho com o resgate da cidadania social. **III. SISTEMA INFORMATIZADO PARA AUXILIAR A AVALIAÇÃO DE MAGISTRADOS (SAM).** Ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho foi dado a conhecer a louvável iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região de promover a implantação e o desenvolvimento de sistema informatizado destinado a auxiliar a avaliação de juízes do trabalho quer em vias de vitaliciamento ou na eminência de promoção por merecimento. O sistema "SAM", que lhe foi demonstrado pessoalmente pelos Excelentíssimos desembargadores Francisco Sérgio Silva Rocha, atual Corregedor Regional e Marcus Augusto Losada Maia, Corregedor Regional eleito, destaca-se pela pronta coleta de informações sobre a produtividade individual dos magistrados de primeiro e segundo graus de jurisdição, o atendimento de prazos processuais, tempos médios de tramitação das ações em cada fase, percentuais de conciliação e de sentenças líquidas, entre outras, todas obtidas automaticamente do sistema corporativo de acompanhamento da tramitação processual, SAPT. A esses dados somam-se informações funcionais concernentes às lotações, férias e outros afastamentos dos magistrados, obtidas diretamente do sistema informatizado de gestão de recursos humanos. Além dos relatórios consolidados produzidos periodicamente, a ferramenta SAM disponibiliza, ainda, gráficos comparativos e formulários eletrônicos a fim de melhor subsidiar os trabalhos dos desembargadores incumbidos da avaliação de juízes vitaliciandos ou passíveis de promoção, bem

como da atribuição afeta à Corregedoria Regional. **30. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.** A Escola Judicial do TRT da 8ª Região foi instituída pela Resolução Administrativa nº 68/2001, datada de 11 de abril de 2001, com o objetivo principal de promover e realizar cursos destinados à preparação, formação, aperfeiçoamento e qualificação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região. Em visita às suas instalações, acompanhado do Presidente do Tribunal, desembargador José Maria Quadros de Alencar, o Corregedor-Geral foi recebido pelo Diretor da Escola, desembargador Edílson Eliziário Bentes. Na oportunidade, Sua Excelência, malgrado constatasse a relativa adequação de suas dependências físicas, fora comunicado de iniciativa a ser deflagrada brevemente de sua ampliação, de modo a acomodar todo o espectro de tarefas que lhe foram incumbidas, a par da principal delas ligada à formação e aperfeiçoamento de magistrados do trabalho. Dentre as atividades desenvolvidas no ano judiciário de 2012, o Corregedor-Geral deu especial atenção ao VI Curso de Formação Inicial, ao I Encontro de Planejamento e Gestão Estratégica do TRT da 8ª Região e as Palestras de Sensibilização e Treinamento em Processo Judicial Eletrônico. Ao enaltecer a expressão pedagógica da programação desenvolvida pela Escola Judicial, não pode o Corregedor-Geral deixar de registrar a importância do trabalho dos servidores da Escola que há de ser e o tem sido o alicerce da exitosa atribuição de proceder à formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores. Deu-se conta, ademais, o Corregedor-Geral de a Escola Judicial encontrar-se em sintonia com as diretrizes baixadas pela ENAMAT, cuja estatura constitucional prestou-se a legitimar todas as outras escolas judiciais. Considerou indeclinável sublinhar a circunstância de que, malgrado caiba à Escola Nacional a coordenação do Sistema Integrado de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, reiterou a circunstância já sabida de se ter procurado manter a autonomia de cada escola judicial, com o propósito de que cada uma possa dar célere resposta às peculiaridades econômico-sociais que distinguem as múltiplas regiões em que tem atuação o Judiciário do Trabalho. Para o Corregedor-Geral, com a honrosa vivência adquirida à frente da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho, as escolas judiciais identificam-se como interlocutoras privilegiadas e coadjuvas insubstituíveis, na execução dos cursos complementares de formação e aperfeiçoamento de magistrados do trabalho. Cursos, que aos olhos de Sua Excelência, hão de priorizar, concomitantemente, o amplo conhecimento deontológico do cargo e o pragmatismo que o deve caracterizar, tendo por escopo a sua inserção no contexto de um país que ainda padece de gritantes disparidades sociais e econômicas. **31. AVALIAÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.** Assentado que o desempenho médio do Colegiado atingira o percentual de 105% de processos julgados em relação aos recebidos, o Ministro Corregedor-Geral manifestou o seu mais alentado sentimento de entusiasmo institucional, ao mesmo tempo em que fez questão de ressaltar a sua profunda admiração pelo profícuo trabalho desenvolvido pelos eminentes desembargadores e servidores que os auxiliam. Trabalho e dedicação que se materializaram nos encorajadores e reduzidos tempos médios de relatoria de recursos ordinários, em procedimentos ordinário e sumaríssimo, tanto quanto do tempo médio de relatoria em sede de agravos de petição, respectivamente, de 26,5, 7,5 e 29 dias. Sublinhou mais o Corregedor-Geral ser a conciliação a referência institucional que qualifica e sempre qualificou o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem maiores delongas, a paz social, conciliação hoje espraiada por todo o Poder Judiciário Nacional, tida como expressiva atividade jurisdicional. Daí o seu indizível sentimento de orgulho funcional com a constatação de que, no ano judiciário de 2011, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos atingiram o percentual de

57,1%, ao passo que, no procedimento ordinário, alcançaram o montante de 45,9%. Some-se a essa exuberante atuação dos magistrados de 1º grau de jurisdição o salutar resultado conseguido com a Semana Nacional de Execução Trabalhista de 2012, ocorrida de 11/06/2012 a 15/06/2012, em que foram realizados 1.212 acordos no valor total de R\$ 14.604.709,14 (quatorze milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e nove reais e quatorze centavos). Chamou igualmente a atenção do Corregedor-Geral dado estatístico, que o levara saudosamente à época de sua atuação como Juiz de primeiro grau de jurisdição, iniciada nos idos de 1980 no TRT da 2ª Região e posteriormente, em 1986 no TRT da 15ª Região para onde se removeu na oportunidade, referente à movimentação processual, no ano judiciário de 2011, em sede de primeira instância. Isso por ter comprovado que o tempo médio global de tramitação de processos, na fase de conhecimento, que seguiram o procedimento ordinário, fora de 93,7 dias, enquanto os que observaram o procedimento sumaríssimo o fora de 75,7 dias. O Ministro Corregedor-Geral sentiu-se no dever de dar a conhecer aos excelentíssimos desembargadores, magistrados de primeiro grau e servidores em geral os seus votos de congratulação pela atividade desenvolvida em prol dos jurisdicionados do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Atividade que, por sinal, tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, consequência direta não só da ampliação da competência material do Judiciário do Trabalho, mas também da onipresente e sadia consciência da cidadania social. Com tais predicados, acha-se o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, como sempre o esteve, à altura dos desafios inerentes ao árduo, inamovível e meritório desiderato de distribuir a justiça social, figurando como paradigma no meio da comunidade jurídica dos Estados do Pará e do Amapá, aspecto que o coloca como depositário das mais legítimas aspirações das sociedades paraense e amapaense.

**32. COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O Corregedor-Geral solicita da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região a gentileza de informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações. Sua Excelência exorta o eminente Presidente da Corte para que, após receber a versão final e definitiva da ata, aponha sua assinatura e providencie, com a maior brevidade possível, sua devolução à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**33. REGISTROS.** Durante a visita correicional, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recebeu em audiência Suas Excelências os desembargadores José Maria Quadros de Alencar, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Vice-Presidente e Francisco Sérgio Silva Rocha, Corregedor Regional. Por igual, Sua Excelência recebera os excelentíssimos desembargadores Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, José Edílson Eliziário Bentes, Francisca Oliveira Formigosa, Elizabeth Fátima Martins Newman, Odete de Almeida Alves, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Herbert Tadeu Pereira de Matos, Alda Maria de Pinho Couto, Graziela Leite Colares, Gabriel Napoleão Velloso Filho, Marcus Augusto Losada Maia, Mário Leite Soares, Luís José de Jesus Ribeiro, Walter Roberto Paro, Maria Valquíria Norat Coelho e Ida Selene Duarte Sirotheau Corrêa Braga. Também agendaram audiência com o Corregedor-Geral, os representantes da AMATRA VIII, MM. juízes Antônio Oldemar Coelho dos Santos, Presidente, Claudine Teixeira da Silva Rodrigues, Amanaci Giannaccini e Marcos Cezar Moutinho da Cruz. Foram, ainda, recebidos em audiência a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, Rita Moitta Pinto da Costa, acompanhada do Procurador Hideraldo Luiz de Sousa Machado e o Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Pará, Leonardo Sirotheau. Agendada



para o dia 24 de outubro de 2012, Sua Excelência recebeu em audiência o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Jarbas Vasconcelos do Carmo, acompanhado dos advogados Amadeu Vidonho, Romulo Romeiso, Alberto Vasconcelos, Marcelo Freitas, Iraclides Holanda, Kleber Jorge, Célio Simões, Jaime Começanha, Paulo Roberto Freitas, Deusdedith Brasil e Guilherme Santos. Compareceram, mais, à audiência previamente agendada com o Corregedor-Geral, os representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá, José de Ribamar França Silva, Coordenador-Geral, Alice Romana de Jesus Pereira e Lara Castanheira Iglesias Dias. Finalmente, Sua Excelência recebeu em agenda de trabalho a advogada Sulamita de Souza Dias para tratar de assunto referente ao Processo nº 1796-91.2010.5.08.0013. **34. AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral reiterou os agradecimentos ao Presidente do Tribunal, desembargador José Maria Quadros de Alencar, ao Corregedor Regional, desembargador Francisco Sérgio Rocha e ao Corregedor Regional eleito, desembargador Marcus Augusto Losada Maia, pela gentileza de o terem recepcionado no aeroporto Val-de-Cans. Sua Excelência fez questão igualmente de consignar o seu reconhecimento pessoal à Presidência do Tribunal pela disponibilização do seu gabinete para a consecução dos trabalhos correicionais, que se transcorreram em clima de esperada harmonia. Agradeceu, ainda, a fidalguia das desembargadoras e não menos eminentes desembargadores das quatro turmas do Tribunal que o distinguiram com sua honrosa visita de cortesia. Externou, por igual, sua gratidão, de forma especial, aos servidores Edney Martins, Assessor de Comunicação, e Lilian Vergolino de Moura Cebolão, Assistente da Presidência, pelo atendimento a suas demandas durante os trabalhos correicionais. Apressou-se a expressar, por fim, os seus agradecimentos aos diretores e servidores, em geral, que, de um modo ou de outro, colocaram-se não só à sua disposição, mas também à disposição dos integrantes da sua equipe e a dos componentes da auditoria administrativa que o acompanharam na visita correicional. Ao final dos trabalhos correicionais, Sua Excelência o Corregedor-Geral parabenizou Suas Excelências os desembargadores Odete de Almeida Alves, Luis José de Jesus Ribeiro e Marcus Augusto Losada Maia pela eleição aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, almejando pleno sucesso à frente dessa conspícua Corte de Justiça. **35. ENCERRAMENTO.** A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A ata, após sua revisão, para edição da versão final e definitiva, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Desembargador José Maria Quadros de Alencar, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

**ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR**  
**Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**

**ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA**  
**Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**